



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Ofício nº 3097828/2022/2022 - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal**

ASSUNTO: representação policial

REFERÊNCIA: Petição 10.543/DF - INQ nº 4.874-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0052061 – RE 2022.0057713)

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, **REPRESENTAR** pela realização de **BUSCA E APREENSÃO** de aparelhos celulares, com fundamento no art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Polícia Federal a notícia de uma orquestração de pessoas socioeconomicamente ativas

(empresários de ramos distintos) no sentido de praticar crimes, dentre eles os tipos previstos nos arts. 288 e 359-L do Código Penal. Conforme divulgado em fontes abertas, vários empresários estariam participando de um grupo no aplicativo de mensagens WhatsApp para arquitetar uma ruptura do Estado democrático de direito indicando que “o golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo” e para incentivar a prática de ações violentas apoiando que “se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis!”.

Conforme fatos noticiados na Petição 10.543/DF um grupo de empresários, a pretexto de apoiar a reeleição para Presidente de JAIR MESSIAS BOLSONARO, demonstram aderência voluntária ao mesmo modo de agir da associação especializada ora investigada no bojo do INQ 4874, focada nos mesmos objetivos: atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de contextualizá-los com o momento pré-eleitoral de acirramento da polarização, propõe a Polícia Federal a adoção de medidas voltadas ao esclarecimento dessa situação, bem como focadas na dissuasão desse tipo de conduta, que possui risco de gerar ações violentas por adesão de voluntários, considerando o meio em que se praticam os atos (aplicativos de comunicação) e a nítida intenção de ação de cooptação de pessoas em razão do poder econômico do mencionado grupo, bem como utilizando da posição hierárquica junto à funcionários para angariar votos ao candidato apoiado pelos empresários por meio de pagamento de “bônus em dinheiro ou em prêmio legal pra todos os funcionários”.

Neste tópico, observa-se que há a concertação das pessoas

envolvidas no sentido de dissimular a atividade irregular de patrocínio da campanha como atos patrióticos ("compras de bandeiras para o ato de 7 de setembro"). Além disso, conforme se observa pelo teor das mensagens, estaria demonstrada a consciência da ilicitude de referida articulação quando os interlocutores demonstram a preocupação de não incidirem abertamente em tipos penais específicos da legislação.

Tais fatos, apesar de serem propalados por meio de aplicativos de mensagens, não podem ser desprezados pelo Estado. Como é sabido, mensagens de apoio a atos violentos, ruptura do Estado democrático de direito, ataques ou ameaças contra pessoas politicamente expostas têm um grande potencial de propagação entre os apoiadores mais radicais da ideologia dita conservadora, principalmente considerando o ingrediente do poder econômico e político que envolvem as pessoas integrantes do grupo. Além disso, tais mensagens demonstram a intenção, bem como apresentam a potencialidade de instigar uma parcela da população que, por afinidade ideológica e/ou por subordinação trabalhista (funcionários dos empresários), é constantemente utilizada para impulsionar o extremismo do discurso de polarização e antagonismo, por meios ilegais, podendo culminar em atos extremos contra a integridade física de pessoas politicamente expostas ou proporcionar condições para ruptura do Estado democrático de direito.

Devido a aproximação do pleito eleitoral, bem como o acirramento da polarização, impõe-se a atuação rápida da Polícia Federal para compreender e esclarecer os fatos, bem como uma atuação enérgica do Estado quando vislumbra-se a possibilidade de incentivo a ameaças e a articulações destinadas à abolição do Estado Democrático de Direito seja pela supressão de um de seus poderes ou pelo uso do poder econômico para interferir na opção de voto do cidadão.

Registra-se que, quando instados, sobre o teor de suas

manifestações, os envolvidos não negam a autoria das mensagens, o que demonstra a necessidade das ações ora propostas para que o Estado não se fie somente em informações de fontes abertas e consiga aprofundar para completo esclarecimento dos fatos. Daí surge o poder-dever do Estado para agir.

2. DOS FATOS IDENTIFICADOS

De acordo com a matéria publicada no sítio eletrônico “Metrópoles”¹, empresários ligados à direita do espectro político estariam defendendo, em um grupo de WhatsApp denominado “Empresários & Política”, de forma ostensiva, a prática de atos para abolir o Estado de Direito, caso o candidato à Presidência da República, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, seja eleito no próximo pleito eleitoral, ao cargo de Presidente da República. De acordo com a reportagem, muitos dos integrantes do grupo realizam ataques sistemáticos ao STF e ao TSE.

A matéria publicada relata que no dia 31 de julho, o empresário **JOSÉ KOURY** teria afirmado no grupo que: *“Prefiro golpe do que a volta do PT. Um milhão de vezes. E com certeza ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil. Como fazem com várias ditaduras pelo mundo”*.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresarios-bolsonaristas-espalham-fake-news-contra-dom-e-bruno-e-atacam-gays-jornalistas-e-tv-globo-leia-zaps>

No mesmo contexto, a matéria afirma que o empresário **IVAN WORBEL**, ao se apresentar no referido grupo virtual afirmou: “Quero ver se o STF tem coragem de fraudar as eleições após um desfile militar na Av. Atlântica com as tropas aplaudidas pelo público”. No mesmo sentido, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO**, teria afirmado: “O 7 de setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está. Estratégia top e o palco será o Rio. A cidade ícone brasileira no exterior. Vai deixar muito claro”. Em seguida, o mesmo empresário teria dito: “Golpe foi soltar o presidiário!!! Golpe é o ‘supremo’ agir fora da constituição! Golpe é a velha mídia só falar merda”.



Mensagens de WhatsApp constante na reportagem

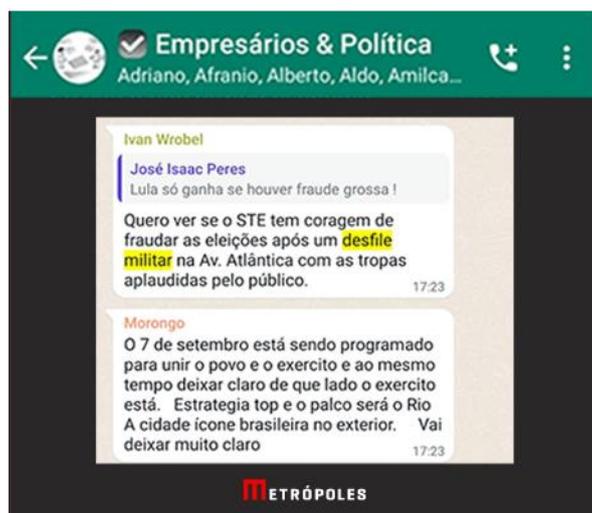
A matéria afirma que o empresário AFRÂNIO BARREIRA, anuiu

com as ideias propaladas pela pessoa de **JOSÉ KOURY** postando uma “figurinha de um rapaz aplaudindo”.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

A matéria relata que as trocas de mensagens relacionadas a um possível golpe institucional, no sentido de abolir o Estado Democrático de Direito, continua repercutindo entre os integrantes do grupo. O empresário **ANDRÉ TISSOT**, teria defendido que a intervenção militar deveria ter ocorrido há mais tempo: “O golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo. [Em] 2019 teríamos ganhado outros 10 anos a mais”.





Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Além da explícita anuência a uma ruptura institucional, os empresários também teriam publicado mensagens de estímulo a práticas violentas como forma de defender os políticos alinhados a seus espectros ideológicos. De acordo com a reportagem, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO** teria publicado a seguinte mensagem:

Se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis! A espécie humana SEMPRE foi muito violenta. Os 'bonzinhos' sempre foram dominados... É uma utopia pensar que sempre as coisas se resolvem 'na boa'. Queremos todos a paz, a harmonia e mãos dadas num mesmo objetivo... masssss [sic] quando o mínimo das regras que nos foram impostas são chutadas para escanteio, aí passa a valer sem a mediação de um juiz. Uma pena, mas somente o tempo nos dirá se voltamos a jogar o jogo justo ou [se] vai valer pontapé no saco e dedo no olho



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Como forma de tentar influenciar os votos de seus funcionários, o empresário **JOSÉ KOURY** teria dito: *“Alguém aqui no grupo deu uma ótima ideia, mas temos que ver se não é proibido. Dar um bônus em dinheiro ou um prêmio legal pra todos os funcionários das nossas empresas”*. Posteriormente, o mesmo empresário teria afirmado que iria encomendar *“milhares de bandeirinhas para distribuir para os lojistas e clientes do Barra World Shopping a partir de setembro”*.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

De acordo com a matéria, os integrantes do grupo também publicaram mensagens atacando o sistema eleitoral brasileiro e as urnas eletrônicas. O empresário **JOSÉ ISAAC PERES** teria encaminhado mensagem atacando as pesquisas eleitorais e as urnas eletrônicas, afirmando que intenções de voto são “manipuladas” para confirmar resultados de “urnas secretas”, e ainda afirmou: “O [TSE](#) é uma costela do

Supremo, que tem 10 ministros petistas. Bolsonaro ganha nos votos, mas pode perder nas urnas. Até agora, milhões de votos anulados nas últimas eleições correm em segredo de Justiça. Não houve explicação”.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O empresário **MEYER NIGRI**, também teria publicado mensagens atacando o sistema eleitoral e ministros do STF. A matéria jornalística afirmou que MEYER NIGRI teria repassado um texto que defendia a contagem paralela de votos nas eleições por uma comissão externa, além de encaminhar mensagens afirmando que o ministro Luís Roberto Barroso “interfere” nas eleições ao “mentir” sobre o voto impresso, teria dito: *“Todo esse desserviço à democracia dos 3 ministros do TSE/STF faz somente aumentar a desconfiança de fraudes preparadas por ocasião das eleições. O Datafolha infla os números de Lula para dar respaldo ao TSE por ocasião do anúncio do resultado eleitoral”*.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O mesmo sítio eletrônico postou uma nova matéria sobre o referido grupo de WhatsApp relatando a postagem de matérias com conteúdo falso. Em 17 de maio o empresário **LUCIANO HANG** teria postado uma mensagem listando uma série de efeitos colaterais “falsamente atribuídos ao imunizante pfizer”.

3. DAS NECESSIDADES E PROPOSIÇÕES:

A partir dessa delimitação e com a finalidade de compreender e esclarecer o fato noticiado é imprescindível que a PF realize ações que incidem em reserva de jurisdição (buscas e apreensões).

O objetivo da **busca e apreensão** é obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza. Essa elucidação só será possível com o avanço da apuração e com a realização de ações céleres, adequadas e proporcionais, direcionadas a busca e apreensão dos aparelhos celulares utilizados pelo corpo de pessoas integrantes do grupo “Empresários & Política” para que seja possível identificar se existe a orquestração de pessoas com o objetivo de apoiar e/ou patrocinar a

atos de ruptura, compra de votos, interferência na lisura do pleito eleitoral e a arregimentação de pessoas aderentes a ruptura do Estado democrático de direito, bem como o responsável por tal autoria das mensagens propagadas.

4. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, demonstrada a necessidade de realização de ações com reserva de jurisdição por parte da POLÍCIA FEDERAL para aprofundamento e obtenção de novos dados, imprescindíveis para o avanço da apuração, representa a Vossa Excelência:

Pela BUSCA E APREENSÃO a ser executada nos locais a seguir indicados (endereços serão enviados em ofício próprio antes da expedição dos mandados) concomitantemente com DILIGÊNCIAS POLICIAIS previstas no artigo 6º do CPP e/ou a ser executada em Sede policial durante coleta de declarações, das seguintes pessoas:

- a) LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91;
- b) AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20;
- c) JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49;
- d) JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72;
- e) IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91;
- f) MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72;
- g) LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87;
- h) MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00.

Havendo deferimento, representa também a PF pela autorização de acesso imediato e exploração do conteúdo dos

aparelhos celulares, bem como do conteúdo localizado “em nuvens” que se encontrem nos locais ou em poder das pessoas que ali estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação, de tudo mantendo Vossa Excelência e o douto representante do MPF informados.

Respeitosamente,



FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Ofício nº 3099277/2022 - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal**

ASSUNTO: representação policial

REFERÊNCIA: Petição 10.543/DF - INQ nº 4.874-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0052061 – RE 2022.0057718)

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, **REPRESENTAR** pela medida cautelar de **AFASTAMENTO DO SIGILO TELEMÁTICO** para acesso ao conteúdo de dados armazenados em serviços de nuvem (*cloud storage*), com fulcro no art. 240, § 1º, alínea “e” e “h” do Código de Processo Penal, art. 7º, incisos III e art. 10, §1º da Lei 12.965/2014, fundamentando a necessidade das medidas conforme se expõe a seguir.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Polícia Federal a notícia de uma orquestração de pessoas socioeconomicamente ativas (empresários de ramos distintos) no sentido de praticar crimes, dentre eles os tipos previstos nos arts. 288 e 359-L do Código Penal. Conforme divulgado em fontes abertas, vários empresários estariam participando de um grupo no aplicativo de mensagens WhatsApp para arquitetar uma ruptura do Estado democrático de direito indicando que “o golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo” e para incentivar a prática de ações violentas apoiando que “se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis!”.

Conforme fatos noticiados na Petição 10.543/DF um grupo de empresários, a pretexto de apoiar a reeleição para Presidente de JAIR MESSIAS BOLSONARO, demonstram aderência voluntária ao mesmo modo de agir da associação especializada ora investigada no bojo do INQ 4874, focada nos mesmos objetivos: atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de contextualizá-los com o momento pré-eleitoral de acirramento da polarização, propõe a Polícia Federal a adoção de medidas voltadas ao esclarecimento dessa situação, bem como focadas na dissuasão desse tipo de conduta, que possui risco de gerar ações violentas por adesão de voluntários, considerando o meio em que se praticam os atos (aplicativos de comunicação) e a nítida intenção de ação de cooptação de pessoas em razão do poder econômico do mencionado grupo, bem como utilizando da posição hierárquica junto à funcionários para angariar votos ao candidato apoiado pelos empresários por meio de pagamento de “bônus em dinheiro ou em prêmio legal pra todos os

funcionários”.

Neste tópico, observa-se que há a concertação das pessoas envolvidas no sentido de dissimular a atividade irregular de patrocínio da campanha como atos patrióticos (“compras de bandeiras para o ato de 7 de setembro”). Além disso, conforme se observa pelo teor das mensagens, estaria demonstrada a consciência da ilicitude de referida articulação quando os interlocutores demonstram a preocupação de não incidirem abertamente em tipos penais específicos da legislação.

Tais fatos, apesar de serem propalados por meio de aplicativos de mensagens, não podem ser desprezados pelo Estado. Como é sabido, mensagens de apoio a atos violentos, ruptura do Estado democrático de direito, ataques ou ameaças contra pessoas politicamente expostas têm um grande potencial de propagação entre os apoiadores mais radicais da ideologia dita conservadora, principalmente considerando o ingrediente do poder econômico e político que envolvem as pessoas integrantes do grupo. Além disso, tais mensagens demonstram a intenção, bem como apresentam a potencialidade de instigar uma parcela da população que, por afinidade ideológica e/ou por subordinação trabalhista (funcionários dos empresários), é constantemente utilizada para impulsionar o extremismo do discurso de polarização e antagonismo, por meios ilegais, podendo culminar em atos extremos contra a integridade física de pessoas politicamente expostas ou proporcionar condições para ruptura do Estado democrático de direito.

Devido a aproximação do pleito eleitoral, bem como o acirramento da polarização, impõe-se a atuação rápida da Polícia Federal para compreender e esclarecer os fatos, bem como uma atuação enérgica do Estado quando vislumbra-se a possibilidade de incentivo a ameaças e a articulações destinadas à abolição do Estado Democrático de Direito seja pela supressão de um de seus poderes ou

pelo uso do poder econômico para interferir na opção de voto do cidadão.

Registra-se que, quando instados, sobre o teor de suas manifestações, os envolvidos não negam a autoria das mensagens, o que demonstra a necessidade das ações ora propostas para que o Estado não se fie somente em informações de fontes abertas e consiga aprofundar para completo esclarecimento dos fatos. Daí surge o poder-dever do Estado para agir.

2. DOS FATOS IDENTIFICADOS

De acordo com a matéria publicada no sítio eletrônico “Metrópoles”¹, empresários ligados à direita do espectro político estariam defendendo, em um grupo de WhatsApp denominado “Empresários & Política”, de forma ostensiva, a prática de atos para abolir o Estado de Direito, caso o candidato à Presidência da República, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, seja eleito no próximo pleito eleitoral, ao cargo de Presidente da República. De acordo com a reportagem, muitos dos integrantes do grupo realizam ataques sistemáticos ao STF e ao TSE.

A matéria publicada relata que no dia 31 de julho, o empresário **JOSÉ KOURY** teria afirmado no grupo que: *“Prefiro golpe do que a volta do PT. Um milhão de vezes. E com certeza ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil. Como fazem com várias ditaduras pelo mundo”*.

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresarios-bolsonaristas-espalham-fake-news-contra-dom-e-bruno-e-atacam-gays-jornalistas-e-tv-globo-leia-zaps>



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

No mesmo contexto, a matéria afirma que o empresário **IVAN WORBEL**, ao se apresentar no referido grupo virtual afirmou: “Quero ver se o STF tem coragem de fraudar as eleições após um desfile militar na Av. Atlântica com as tropas aplaudidas pelo público”. No mesmo sentido, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO**, teria afirmado: “O 7 de setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está. Estratégia top e o palco será o Rio. A cidade ícone brasileira no exterior. Vai deixar muito claro”. Em seguida, o mesmo empresário teria dito: “Golpe foi soltar o presidiário!!! Golpe é o ‘supremo’ agir fora da constituição! Golpe é a velha mídia só falar merda”.





Mensagens de WhatsApp constante na reportagem

A matéria afirma que o empresário AFRÂNIO BARREIRA, anuiu com as ideias propaladas pela pessoa de **JOSÉ KOURY** postando uma “figurinha de um rapaz aplaudindo”.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

A matéria relata que as trocas de mensagens relacionadas a um possível golpe institucional, no sentido de abolir o Estado Democrático de Direito, continua repercutindo entre os integrantes do grupo. O empresário **ANDRÉ TISSOT**, teria defendido que a intervenção militar deveria ter ocorrido há mais tempo: “O golpe *teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo. [Em] 2019 teríamos ganhado outros 10 anos a mais*”.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Além da explícita anuência a uma ruptura institucional, os empresários também teriam publicado mensagens de estímulo a práticas violentas como forma de defender os políticos alinhados a seus espectros ideológicos. De acordo com a reportagem, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO** teria publicado a seguinte mensagem:

Se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis! A espécie humana SEMPRE foi muito violenta. Os 'bonzinhos' sempre foram dominados... É uma utopia pensar que sempre as coisas se resolvem 'na boa'. Queremos todos a paz, a harmonia e mãos dadas num mesmo objetivo... masssss

[sic] quando o mínimo das regras que nos foram impostas são chutadas para escanteio, aí passa a valer sem a mediação de um juiz. Uma pena, mas somente o tempo nos dirá se voltamos a jogar o jogo justo ou [se] vai valer pontapé no saco e dedo no olho



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Como forma de tentar influenciar os votos de seus funcionários, o empresário **JOSÉ KOURY** teria dito: *“Alguém aqui no grupo deu uma ótima ideia, mas temos que ver se não é proibido. Dar um bônus em dinheiro ou um prêmio legal pra todos os funcionários das nossas empresas”*. Posteriormente, o mesmo empresário teria afirmado que iria encomendar *“milhares de bandeirinhas para distribuir para os lojistas e clientes do Barra World Shopping a partir de setembro”*.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

De acordo com a matéria, os integrantes do grupo

também publicaram mensagens atacando o sistema eleitoral brasileiro e as urnas eletrônicas. O empresário **JOSÉ ISAAC PERES** teria encaminhado mensagem atacando as pesquisas eleitorais e as urnas eletrônicas, afirmando que intenções de voto são “manipuladas” para confirmar resultados de “urnas secretas”, e ainda afirmou: “O **TSE** é uma costela do Supremo, que tem 10 ministros petistas. Bolsonaro ganha nos votos, mas pode perder nas urnas. Até agora, milhões de votos anulados nas últimas eleições correm em segredo de Justiça. Não houve explicação”.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O empresário **MEYER NIGRI**, também teria publicado mensagens atacando o sistema eleitoral e ministros do STF. A matéria jornalística afirmou que MEYER NIGRI teria repassado um texto que defendia a contagem paralela de votos nas eleições por uma comissão externa, além de encaminhar mensagens afirmando que o ministro Luís Roberto Barroso “interfere” nas eleições ao “mentir” sobre o voto impresso, teria dito: “*Todo esse desserviço à democracia dos 3 ministros do TSE/STF faz somente aumentar a desconfiança de fraudes preparadas por ocasião das eleições. O Datafolha infla os números de Lula para dar respaldo ao TSE por ocasião do anúncio do resultado eleitoral*”.



Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O mesmo sítio eletrônico postou uma nova matéria sobre o referido grupo de WhatsApp relatando a postagem de matérias com conteúdo falso. Em 17 de maio o empresário **LUCIANO HANG** teria postado uma mensagem listando uma série de efeitos colaterais “falsamente atribuídos ao imunizante pfizer”.

3. DAS NECESSIDADES E PROPOSIÇÕES:

A partir dessa delimitação e com a finalidade de compreender e esclarecer o fato noticiado é imprescindível que a PF realize ações que incidem em reserva de jurisdição.

A busca e apreensão já proposta, diante das matérias jornalísticas já divulgadas, pode se tornar frustrada caso os investigados tenham trocado de telefone celular ou mesmo apagado o conteúdo armazenado no aplicativo WhatsApp. Nesse sentido, como medida cumulativa, visando obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza, faz-se necessário a quebra de sigilo telemático dos investigados.

É de conhecimento que atualmente é cada vez mais

utilizado os serviços de armazenamento em nuvem (Cloud Storage) para backup de documentos digitais, inclusive de dados decorrentes de aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram etc. As comunicações telemáticas ocorridas em períodos anteriores são insuscetíveis de interceptação simultânea, entretanto estão sujeitas a armazenamento no mundo digital, quando não apagadas pelo próprio usuário.

As formas tradicionais de apreensão da materialidade delitiva (como, por exemplo, a busca e apreensão domiciliar) não se prestam à coleta de dados relevantes para as investigações quando se encontram armazenados em dispositivos digitais remotos ou “na nuvem” (cloud storage), razão pela qual o melhor instrumento para seu conhecimento na persecução penal é através de uma verdadeira busca e apreensão digital, mediante a relativização das garantias constitucionais ao sigilo dos dados armazenados, da intimidade e vida privada do investigado, sendo esta medida razoável diante dos elementos indiciários já colhidos e da gravidade do crime possivelmente cometido.

4. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, demonstrada a necessidade de realização de ações com reserva de jurisdição por parte da POLÍCIA FEDERAL para aprofundamento e obtenção de novos dados, imprescindíveis para o avanço da apuração, representa a Vossa Excelência:

4.1) Pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos armazenados em meio digital para acesso a dados armazenados em Nuvem da empresa GOOGLE de:

a) **LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**. forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem **GOOGLE DRIVE** (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp,

agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

b) **AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**. forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

c) **JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**. forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

d) **JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**. forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

e) **IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**. forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de

usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

f) **MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

g) **LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

h) **MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para a empresa **GOOGLE LLC.** a qual, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da ordem judicial, encaminhe à Polícia Federal, por meio dos e-mails: alvarez.fas@pf.gov.br e cassimiro.gcan@pf.gov.br , link para acesso e download aos dados acima mencionados, mencionando que a autoridade policial designada encaminhará ofício extrajudicial com os dados dos usuários necessários

para implementação da medida cautelar.

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

4.2) Pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos armazenados em meio digital para acesso a dados armazenados em Nuvem da empresa APPLE de:

a) **LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

b) **AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

c) **JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a

ser fornecida mediante ofício policial;

d) **JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

e) **IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

f) **MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

g) **LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a

ser fornecida mediante ofício policial;

h) **MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00**, determinando que a empresa **APPLE INC.** forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para a empresa **APPLE INC.**, a qual, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da ordem judicial, encaminhe à Polícia Federal, por meio do e-mail: alvarez.fas@pf.gov.br e cassimiro.gcan@pf.gov.br link para acesso e download aos dados acima mencionados, mencionando que a autoridade policial designada encaminhará ofício extrajudicial com os dados dos usuários necessários para implementação da medida cautelar.

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

4.3) Pela determinação judicial para que as empresas de telefonia CLARO, TIM, VIVO e OI forneçam todos os terminais telefônicos cadastrados em nome de:

a) LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91;

b) AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20;

c) JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49;

d) JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72;

- e) IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91;
- f) MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72;
- g) LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87;
- h) MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00.

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para as empresas **CLARO, TIM, VIVO e OI**, a qual, **no prazo máximo de 6 horas**, após o recebimento da ordem judicial, encaminhem à Polícia Federal, por meio do e-mail: alvarez.fas@pf.gov.br e cassimiro.gcan@pf.gov.br, os dados requisitados.

4.4) Pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos armazenados no aplicativo WhatsApp das pessoas a seguir descritas:

- a) LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91;
- b) AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20;
- c) JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49;
- d) JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72;
- e) IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91;
- f) MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72;
- g) LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87;
- h) MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00.

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para que a empresa **META PLATFORMS INC**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem

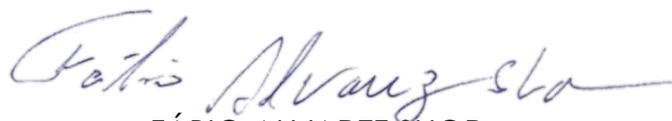
judicial, sob pena de multa diária:

a) Forneça todos os dados pessoais e de privacidade da(s) conta(s)/perfil(s) indicada(s), incluindo o “nome cadastrado”, o “e-mail cadastrado” (quando ativado o duplo fator de autenticação), a “foto do perfil”, a “relação de chats realizados”, a “quantidade de mensagens em cada chat”, a “relação de grupos de que faz parte”, “a relação de integrantes dos grupos de que faz parte”, a “agenda de contatos” do aparelho que utiliza o aplicativo, informação sobre o aparelho celular (Android, IOS), Informação do cliente Web (Mac OS, Linux, Windows) e IP da última conexão com porta lógica por meio de envio de arquivos digitais para o e-mail: **alvarez.fas@pf.gov.br** ou por meio de acesso direto para download (através de FTP mantido pela própria empresa, cujo acesso deve ser enviado para o e-mail mencionado);

b) observe o caráter SIGILOSO e imprescindível da medida para as investigações, não podendo ser comunicada ao respectivo usuário titular da conta / perfil ou qualquer outra pessoa não autorizada, constituindo crime a quebra segredo de justiça sem autorização judicial ou com os objetivos não autorizados em lei, conforme prescreve o artigo 10º da Lei 9.296/96;

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

Respeitosamente,



FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal